



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 057/2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação da **ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CEILÂNDIA – ADE CEILÂNDIA**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 191.000.273/1999**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CEILÂNDIA – ADE CEILÂNDIA está licenciada para a **ÁREA PARALELA ÀS QUADRAS QNP 18 E 20, DF-085, AVENIDA CENTRO-NORTE – RA IX – CEILÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A TERRACAP deve informar ao IBRAM o valor do empreendimento no prazo de 30 dias, para que se possa saber de quanto é a compensação devida. A partir deste valor, este IBRAM irá decidir qual será a ação de compensação ambiental a ser feita;
- 2) A TERRACAP deve providenciar um PRAD para a área no prazo de 60 dias a partir da assinatura desta licença;
- 3) A TERRACAP deve encaminhar para análise um projeto detalhado que considere as recomendações constantes no PRAD elaborado. O projeto deverá ser entregue a este IBRAM no prazo de 120 dias, ou seja, 60 dias após a entrega do PRAD;
- 4) A TERRACAP deverá comparecer ao IBRAM a fim de retirar um Termo de Referência com os itens a serem abordados no plano. Informamos que a retirada do referido termo é de responsabilidade do interessado, não podendo o fato ser utilizado como argumento para o adiamento da entrega do estudo;
- 5) A concessão da Licença de Operação ficará condicionada ao término da execução do PRAD a ser elaborado. O prazo para término das obras coincide com a validade desta licença: 2 anos;
- 6) Determinamos que, para a continuidade da análise de Licenciamento Ambiental, é necessário a observância e devido atendimento aos prazos acima a contar da assinatura desta licença, referente às exigências requeridas por este IBRAM;
- 7) Alertamos para as cominações legais e fiscais implicadas caso o empreendimento seja mantido operante sem o devido licenciamento;
- 8) O não cumprimento dos prazos estipulados implicará no arquivamento do processo de licenciamento ambiental. Os prazos poderão ser prorrogados, desde que seja apresentada a devida justificativa e com a concordância deste instituto;
- 9) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 10) Comunicar a este Instituto, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que implique em riscos de dano ambiental;
- 11) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

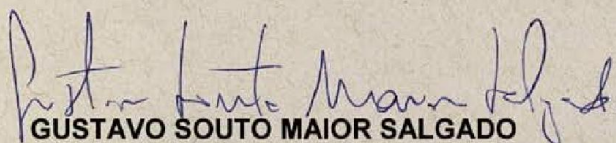
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 057/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de outubro de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 057/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de OUTUBRO de 2008.



(ASSINATURA)

LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)